



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PARÁ
CNPJ: 23.042.096/0001-56

PORTARIA Nº 063/2025 - IPMMA

Concede Pensão por Morte em favor de seu dependente Sr. **GLEIDSON MARCOS DA SILVA SANTOS (viúvo)** da ex-servidora falecida **MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DE ASSUNÇÃO**, e dá outras disposições.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-IPMMA, usando de suas atribuições legais determinada pela Lei Municipal nº4.647/05, de 13 de dezembro de 2005, e,

CONSIDERANDO a sentença judicial proferida nos autos do processo nº 0801155-05.2024.8.14.0032, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Monte Alegre/PA, que reconheceu o direito à pensão por morte ao Sr. **GLEIDSON MARCOS DA SILVA SANTOS**, na condição de dependente da ex-servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DE ASSUNÇÃO**, matrícula nº 010599-6, falecida em 01/09/2022;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e regulamentares para a implementação do benefício previdenciário;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em razão do falecimento da ex-servidora Municipal **MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DE ASSUNÇÃO**, portadora do CPF nº 686.XXX.XXX-87, matrícula funcional nº 010599-6, ocupante do cargo de **Agente de Serviços Gerais**, falecida em 01/09/2022, a seu dependente, o Senhor **GLEIDSON MARCOS DA SILVA SANTOS**, portador do CPF nº 993.XXX.XXX-87, na qualidade de cônjuge, nos termos do art. 40, §7º da CF/88, inciso I do art.10 da Lei Municipal nº4.647/2005.

Art. 2º- Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral percebido pela servidora falecida, que serão pagos mensalmente, ante tudo consta no processo nº 1422/2022 – SESMA de 06/10/2022, ficando os proventos mensais assim discriminados:

Descrição dos Proventos	Valores em R\$
SALÁRIO BASE	R\$ 1.553,20
QUINQUÊNIO – 5%	R\$ 77,66
Proventos Integrais Mensais	R\$ 1.630,86

Art. 3º – A aposentadoria em conformidade com o §8º do artigo 40 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/03, o reajuste será feito de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de setembro de 2022, data do óbito, revogadas as disposições em contrário.
Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre - PA, 10 de julho de 2025.

Ana Marília da Conceição Cruz
Presidente do IPMMA
Decreto nº285/2024